



# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.802/94 DE 07 DE JUNHO DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ÁREA DA MUNICIPALIDADE SOB A FORMA DE DIREITO REAL DE USO, AO SR. LUIZ PEREIRA, RG. Nº 6.937.859/SP, CPF. Nº 604.272.728-15, E DÁ OUTRAS PROVIMENTÓRIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E - ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer concessão de uma área de terra com 405,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco metros quadrados), de propriedade do município, sob a forma de Direito Real de Uso, ao Sr. LUIZ PEREIRA, RG. Nº 6.937.859/SP, CPF. Nº 604.272.728-15, cuja área destinar-se-á a instalação de um Depósito de Madeiras.

Parágrafo Único: A área de terra de que se trata este artigo, foi avaliada em R\$ 1.500,000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros reais), e cujo memorial descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, localiza-se na Rua São Luiz, nº 1.041, município de Parapuã, contendo as seguintes medidas e confrontações: Na frente 15,00 metros com a rua São Luiz; nos fundos 15,00 metros com a Fepasa; de um lado 27,00 metros com a Municipalidade e finalmente do outro lado 27,00 metros com o Sr. Ademir Xavier da Silva, - totalizando uma área de 405,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco metros quadrados).

Artigo 2º - O concessionário terá o prazo de 06 (seis) meses, a partir da publicação da Lei Municipal autorizatória da concessão da área, para a conclusão da obra.

Parágrafo Único: Não cumprido o prazo previsto neste artigo, o imóvel reverterá à administração con-

**PARAPUÃ**  
sempre





# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI 1.802/94-CONT.2

cedente, ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

Artigo 3º - A lavratura da escritura definitiva de concessão somente será outorgada ao concessionário quando do início das atividades previstas nesta Lei.

Artigo 4º - Da escritura de concessão deverá constar cláusula expressa de que o donatário poderá alienar por atos "Inter-Vivos" e transferir por sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 07 de Junho de 1.994.

*Paulo Lobo*  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

*Cláudio Andrade*  
RG 12393478/SP  
Chefe de Gabinete

